

3. O IHMI suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efectuadas pela Beifa Group Co. Ltd. A Schwan-Stabilo Schwanhäußler GmbH & Co. KG suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 142, de 7.6.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de Maio de 2010 —  
Arbeitsgemeinschaft Golden Toast/IHMI (Golden Toast)**

(Processo T-163/08) (<sup>1</sup>)

[«**Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária Golden Toast — Motivo absoluto de recusa — Caracter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]**»]

(2010/C 179/57)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Arbeitsgemeinschaft Golden Toast e. V. (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: A. Späth e G. Hasselblatt, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (representante: S. Schöffner, agente)

**Objecto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 31 de Janeiro de 2008 (processo R 761/2007-1), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo Golden Toast como marca comunitária.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Arbeitsgemeinschaft Golden Toast e. V. é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 171, de 5.7.2008.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 19 de Maio de 2010 — Tay Za/Conselho**

(Processo T-181/08) (<sup>1</sup>)

(«**Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra o Myanmar — Congelamento de fundos — Recurso de anulação — Base jurídica constituída pela conjugação dos artigos 60.º CE e 301.º CE — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Direito a uma protecção jurisdicional efectiva — Direito ao respeito da propriedade — Proporcionalidade**»)

(2010/C 179/58)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Pye Phyo Tay Za (Yangon, Myanmar) (representantes: D. Anderson, QC, M. Lester, barrister, e G. Martin, solicitor)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: M. Bishop e E. Finnegan, agentes)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: inicialmente S. Behzadi-Spencer, agente, depois I. Rao, agente, assistido por D. Beard, barrister); e Comissão da União Europeia (representantes: A. Bordes, P. Aalto e S. Boelaert, agentes)

**Objecto**

Anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 194/2008 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 2008, que renova e reforça as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Myanmar e revoga o Regulamento (CE) n.º 817/2006 (JO L 66, p. 1), na medida em que o nome do recorrente consta da lista de pessoas, grupos e entidades às quais são aplicáveis essas disposições

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. Pye Phyo Tay Za é condenado a suportar as suas próprias despesas bem como as do Conselho da União Europeia.